TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 10/NGAC/2021

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FIBRAS ÓTICAS ESCURAS PARA A INTERLIGAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE POLOS DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Consulta Prévia n.º 10/NGAC/2021

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FIBRAS ÓTICAS ESCURAS PARA A INTERLIGAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE POLOS DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO.

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO 3
CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR 3
CLÁUSULA 4.ª CONTRATO 4
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO 4
CLÁUSULA 6.ª LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 4
CLÁUSULA 7.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 5
CLÁUSULA 8.ª CONDIÇÕES CONTRATUAIS 5
CLÁUSULA 9.ª CESSAÇÃO DO CONTRATO 6
CLÁUSULA 10.ª GESTOR DO CONTRATO 6
CLÁUSULA 11.ª QUALIDADE 6
CLÁUSULA 12.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 6
CLÁUSULA 13.ª PREÇO CONTRATUAL 7
CLÁUSULA 14.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
CLÁUSULA 15.ª OUTROS ENCARGOS 8
CLÁUSULA 16ª FORO COMPETENTE 9
CLÁUSULA 17.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9
CLÁUSULA 18.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 9
CLÁUSULA 19.ª CONTAGEM DOS PRAZOS 9
CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 9
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA PROPOSTA 10
CLÁUSULA 21.ª OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 10
CLÁUSULA 22.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 10
CLÁUSULA 23.ª CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS 11
CLÁUSULA 24.ª PENALIDADES 12
CLÁUSULA 25.ª CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 12
CLÁUSULA 26.ª CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO 13
ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO 14

TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Consulta Prévia n.º 10/NGAC/2021

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FIBRAS ÓTICAS ESCURAS PARA A INTERLIGAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE POLOS DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de locação de fibras óticas escuras para a interligação de sistemas de comunicação entre polos do Instituto Superior Técnico, nos seguintes locais:

Item 1 – Ligação Pólo da Alameda – Pólo do Taguspark;

Item 2 – Ligação Pólo da Alameda – Campus Tecnológico e Nuclear;

Item 3 – Ligação Pólo da Alameda – Residência Universitária Baldaques.

CLÁUSULA 2.ª
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: https:www.acingov.pt.
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218 419 892
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	https:www.acingov.pt

CLÁUSULA 3.ª
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Vice-Presidente para Ligações Empresariais e Operações do Instituto Superior Técnico, Professor Pedro Amaral, o qual tem a Delegação de Competências nos termos dos Despachos n.º 5107/2020, de 29 de abril, e n.º 11696/2020, de 25 de novembro.

CLÁUSULA 4.ª
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.ª
PREÇO BASE E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO

1. O preço bse para o presente procedimento para uma duração máxima de 36 meses é de 21.600,00€ (vinte e um mil e seiscentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O preço base corresponde ao valor do contrato atualmente em vigor, cujas caraterísticas se pretendem manter no novo contrato.

CLÁUSULA 6.ª
LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os locais a interligar têm os seguintes endereços:

- **Pólo da Alameda**
 Sala do Centro de Dados, sita no Pavilhão Central
 Av. Rovisco Pais, 1
 1049-001 Lisboa

- **Pólo do Taguspark**
 Sala do Centro de Dados, sita no piso 1
 Avenida Professor Cavaco Silva
 2780-990 Porto Salvo

- **Campus Tecnológico e Nuclear**
 Sala técnica
 Estrada Nacional 10 (km 139,7)
 2695-066 Bobadela

- **Residência Universitária Baldaques**
 Rua dos Baldaques, nº 43
 1900-083 Lisboa

CLÁUSULA 7.ª
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a prestação de serviços terá início após a celebração do contrato, por um período de doze meses.
2. O contrato poderá ser renovado por iguais períodos com uma duração máxima de três anos a contar da data da sua entrada em vigor.
3. O contrato considera-se renovado, salvo imposição legal ou regulamentar em contrário, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

CLÁUSULA 8.ª
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. O IST celebrará um contrato com o concorrente classificado em primeiro lugar de acordo com os critérios de adjudicação definidos na alínea b), do ponto 2, do convite do procedimento.
2. O contrato será válido por doze meses a partir da data da assinatura. O contrato poderá ser renovado por iguais períodos com uma duração máxima de três anos a contar da data da sua entrada em vigor.
3. O IST reserva-se o direito de no caso de não se encontrar satisfeito com a prestação de serviços objeto do presente procedimento, por incumprimento das condições apresentadas pela entidade adjudicatária, proceder à rescisão do contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização entre as partes.
4. O IST reserva-se ao direito de não adjudicar o objeto do presente caderno de encargos caso as propostas apresentadas não sejam consideradas satisfatórias.

CLÁUSULA 9.ª
CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato cessa:

a) Na impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;

b) Por caducidade ou rescisão;

c) Nos demais casos, quer legal, quer contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.

2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir o cumprimento do contrato poderá também determinar a modificação do mesmo.

3. O IST reserva-se o direito de no caso de não se encontrar satisfeito com a prestação de serviços objeto do presente procedimento, por incumprimento das condições apresentadas pela entidade adjudicatária, proceder à rescisão do contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização entre as partes.

CLÁUSULA 10.ª
GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente este.

CLÁUSULA 11.ª
QUALIDADE

O adjudicatário garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais por ele indicados à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 12.ª
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. As obrigações do adjudicatário ficarão suspensas, sem que por isso lhe possa ser exigida qualquer indemnização, sempre que o cumprimento seja impossibilitado por caso fortuito que não lhe possa ser imputável, ou de força maior, situações derivadas de guerra, revoluções, distúrbios sociais, decisões do poder público e calamidades naturais, nomeadamente.

2. O prestador de serviços deverá tomar todas as medidas ao seu alcance para evitar prejuízos ao adjudicante e avisá-lo, de imediato, de qualquer evento enquadrável em qualquer das situações referidas no número anterior.

CLÁUSULA 13.ª
PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IST pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço da proposta será calculado considerando todos os custos para o período de 36 (trinta e seis) meses de duração do contrato, da seguinte forma:

$$P_{ref} = 36 \times P_m + P_i$$

Onde

P_{ref} - Preço de referência do contrato;

P_m - Preço de mensalidade;

P_i - Preço de instalação.

CLÁUSULA 14.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo IST, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo IST das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento do contrato será efetuado em prestações mensais, a que pode acrescer um valor inicial de instalação.
3. O valor da instalação não deve exceder 3% do valor base definido na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos (Preço Base).
4. No âmbito da implementação da faturação eletrónica aplicável, com caráter de obrigatoriedade, à faturação que resulta de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, fixando os seguintes **prazos limite** para a emissão de faturas eletrónicas:
 - Grandes empresas: até 31 de dezembro de 2020;
 - Pequenas e médias empresas: até 30 de junho de 2021;
 - Microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes: até 31 de dezembro de 2021.

5. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930 e a Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento, NIF 509 830 072 na qualidade de contraente público, registados na plataforma FE-AP da ESPAP, só aceitará faturas emitidas por grandes empresas, via plataforma FE-AP da ESPAP.

6. Até à data limite estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, o IST e a IST-ID aceitarão a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas:

6.1. em formato PDF, através do e-mail:

- ngac@tecnico.ulisboa.pt;

6.2. em formato de papel, através do correio postal, endereçado a:

- Instituto Superior Técnico, Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa;

6.3. através de plataforma FE-AP da ESPAP.

7. A faturação deve conter, entre outros, os seguintes dados:

a. Entidade Adjudicante/ NIF/ data de emissão;

b. N.º de contrato;

c. Informação sobre o tipo de bens fornecidos / serviços prestados:

i identificação do tipo de bens fornecidos/ serviços prestados;

ii descrição dos bens e respetivos preços;

iv. valor global da fatura.

8. Nas condições de pagamento a apresentar pelo prestador de serviços não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

9. Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida ou nota de credito.

CLÁUSULA 15.ª
OUTROS ENCARGOS

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas, bem como as referentes à elaboração e assinatura do contrato escrito e, de modo geral, todas as despesas ou encargos que, por força de disposições legais ou do Caderno de Encargos, não sejam suportadas pelo IST.

CLÁUSULA 16ª
FORO COMPETENTE

As questões emergentes do presente contrato serão dirimidas pelo Tribunal da Comarca de Lisboa sem prejuízo da faculdade, legalmente prevista, de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

CLÁUSULA 17.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 18.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS
TERMOS E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

CLÁUSULA 21.ª
OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de locação de fibras óticas escuras para a interligação de sistemas de comunicação entre Polos do Instituto Superior Técnico, nos seguintes locais:

Item 1 – Ligação Pólo da Alameda – Pólo do Taguspark;

Item 2 – Ligação Pólo da Alameda – Campus Tecnológico e Nuclear;

Item 3 – Ligação Pólo da Alameda – Residência Universitária Baldaques.

CLÁUSULA 22.ª
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. LIGAÇÃO IST/ ALAMEDA – IST/ TAGUSPARK

A fibra ótica escura a contratar deverá observar as seguintes caraterísticas:

- 1 par de fibras óticas OS2 que cumpram a norma ITU G.652d;
- Comprimento total das fibras óticas inferior a 33km;
- Requisitos de atenuação e perdas:
 i. Atenuação máxima entre os locais inferior a 13dB na janela dos 1550nm;
 ii. Perdas inferiores a 1dB (medidos nos 1550nm) em todos os conetores ou pigtails;
 iii. Perdas de retorno superiores a 50dB (medidos nos 1550nm) em todos os conectores ou pigtails;

2. LIGAÇÃO DE FIBRA ESCURA IST/ ALAMEDA – IST/ CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR

A fibra ótica escura a contratar deverá observar as seguintes características:

- 1 par de fibras óticas OS2 que cumpram a norma ITU G.652d;
- Comprimento total das fibras óticas inferior a 20km;
- Requisitos de atenuação e perdas:
 i. Atenuação máxima entre os locais inferior a 12dB na janela dos 1550nm;
 ii. Perdas inferiores a 1dB (medidos nos 1550nm) em todos os conetores ou pigtails;

iii. Perdas de retorno superiores a 50dB (medidos nos 1550nm) em todos os conectores ou pigtails;

3. LIGAÇÃO DE FIBRA ESCURA IST/ ALAMEDA – RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA BALDAQUES

A fibra ótica escura a contratar deverá observar as seguintes características:

- 1 par de fibras óticas OS2 que cumpra a norma ITU G.652d;
- Requisitos de atenuação e perdas:
 i. Deve apresentar atenuação máxima de 10dB na janela dos 1310nm;
 ii. Perdas inferiores a 1dB (nos 1310nm) em todos os conectores e pigtails;
 iii. Perdas de retorno superiores a 50dB (medidos nos 1310nm) em todos os conectores ou pigtails;

CLÁUSULA 23.ª
CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS

1. TERMINAÇÃO

- As fibras óticas deverão terminar em painéis de fibra ótica (ODF) com tomadas fêmea E2000-APC.
- Os painéis de fibra ótica a instalar devem ser apropriados para instalação em Rack 19".
- No caso específico da Residência Universitária Baldaques, dadas as reduzidas dimensões do espaço disponível, o ODF não pode ser instalação em Rack e aceita-se que seja uma caixa pequena onde possam ser instaladas as tomadas fêmea E2000-APC.

2. CONDIÇÕES GERAIS

Deverão ser verificadas as seguintes condições:

- Tempo máximo de reparação de Falha: 6 horas contadas após o que ocorrer primeiro:
 a) Notificação pelo IST;
 b) Conhecimento, por qualquer outro meio, por parte do adjudicatário da ocorrência de falha.
- O tempo de reparação poderá ser superior se forem implementadas, mediante o acordo prévio do IST, medidas provisórias de reposição do Serviço. Nestes casos a reparação definitiva deverá ser executada pelo adjudicatário num prazo máximo de 10 dias.
- Deverão considerar-se como limites de responsabilidade de manutenção as fichas fêmea E2000-APC em cada extremo de cada ligação ótica.
- O adjudicatário deve possuir serviço de suporte técnico com contacto telefónico disponível 24h/dia.

3. TEMPO DE INDISPONIBILIDADE

Entende-se por *tempo de indisponibilidade* períodos de interrupção total de serviço.

No entanto, não serão incluídos no cálculo dos tempos de indisponibilidade:

- Tempos de intervenção ou de manutenção programada com aviso prévio.
- Estas interrupções programadas deverão, no entanto, obedecer às seguintes condições:
 i. Ter em princípio lugar fora do período entre as 7:30 e as 20:00 de dias úteis e sábados;
 ii. Serem comunicadas ao IST com uma antecedência mínima de 72 horas;
 iii. Não deverão, em caso algum, exceder as 4 horas consecutivas.
 iv. O tempo de manutenção anual acumulado em cada ano civil não deve exceder as 12h.
- O IST poderá solicitar o adiamento da intervenção por razões operacionais.

CLÁUSULA 24.ª
PENALIDADES

1. Tempos de indisponibilidade superiores aos previstos nos pontos 2 e 3 da cláusula 23.ª traduzir-se-ão numa redução de 10% no valor total a pagar no mês seguinte àquele em que se verificou a falha de serviço e no item afetado pela indisponibilidade.
2. Em caso de permanência da indisponibilidade do serviço, as reduções fixadas anteriormente serão agravadas em 10% por cada período sucessivo adicional de 2 horas em que se mantenha a interrupção de serviço.
3. Deste modo, o valor a pagar em caso de interrupção de serviço será definido por:

$$V_{efectivo} = V_{mensal} \times (0{,}9)^{\left(1+int(\frac{h}{2})\right)}$$

em que *h* define o número de horas de indisponibilidade num dado mês em excesso dos máximos definidos anteriormente, V_{mensal} representa o valor devido em condições normais de operação no mês subsequente àquele em que se verificou a indisponibilidade e $V_{efectivo}$ o valor efetivamente a pagar pelo IST.

CLÁUSULA 25.ª
CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá detalhar:

- Caraterísticas técnicas das fibras óticas usadas, nomeadamente o tipo de fibras óticas e variante G.652.
- Distância estimada para o comprimento de fibra em cada item.
- Plano detalhado dos passos de instalação, incluindo prazo de instalação;

- Dados de contacto telefónico do serviço de gestão de avarias indicando a disponibilidade do serviço.

CLÁUSULA 26.ª
CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

Para que o contrato seja aceite, e não seja adjudicado ao concorrente seguinte, o adjudicatário deverá instalar e testar as fibras óticas, cumprindo os requisitos técnicos definidos pelo adjudicante, dentro do prazo limite definido na proposta.

O serviço só será considerado aceite entregue após realização dos testes e tendo sido entregue:

i. Mapas geográficos dos traçados de fibra ótica;

ii. Relatório dos testes às fibras óticas, com a apresentação dos valores de atenuação e perdas de retorno em cada fibra ótica. Os valores apresentados devem ser expressos em dB.

iii. Mapa das terminações das ligações óticas.

Caso o adjudicante verifique nos primeiros 15 dias que o serviço entregue não cumpre os requisitos técnicos, o adjudicatário terá até 10 dias úteis para resolver o problema, sob pena de adjudicado ao concorrente seguinte.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º- A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (4)].
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º